



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 252/2021 - PRES/DPL

Em 26 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 147/2021 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de outubro de 2021.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 147/2021

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.293 de 13 de abril de 2018, conforme especifica.

Art. 1º Altera a ementa da Lei Municipal nº 3.293 de 13 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a isenção de pagamento de inscrição de concursos públicos promovidos pelo Município de Araucária aos doadores regulares de sangue e de medula óssea, conforme especifica.”

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.293 de 13 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os doadores regulares de sangue e os doadores de medula óssea ficam isentos de pagamento de taxa de inscrição concursos públicos promovidos pelo Município de Araucária, no âmbito de sua administração direta e indireta.

§ 1º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

§ 2º Considera-se doador de medula óssea aqueles devidamente cadastrados perante o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.”

Art. 3º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.293 de 13 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para exercer o direito previsto nesta Lei, o doador fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

§ 1º Em caso de inscrição pela internet, a organização do concurso deve deixar um campo para preenchimento da informação, se o candidato for doador de sangue ou medula óssea, devendo o mesmo apresentar nos locais indicados o documento original ou cópia autenticada.

§ 2º Sem prejuízo das sanções jurídicas cabíveis, o(a) candidato(a) que prestar informação falsa, com o intuito de obter a isenção prevista nesta Lei, estará sujeito(a):

I – ao cancelamento de sua inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado;

II – à exclusão de seu nome na lista de aprovados, se a falsidade for constatada entre o período posterior a homologação do resultado e anterior a nomeação para o cargo;

III – à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após o(a) candidato(a) assumir o cargo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de outubro de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente